LEI N. 3.063, DE 31 DE MAIO DE 2023.

(DOM 31.05.2023 – N. 5597, ANO XXIV).

INSTITUI o dia 26 de julho como o Dia Municipal do Tradutor e do Intérprete da Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Tradutor e do Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, na cidade de Manaus.

Art. 2.º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 31.05.2023 – Edição n. 5597, Ano XXIV.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Manaus

Manaus, quarta-feira, 31 de maio de 2023. Ano XXIV, Edição 5597 - **R$ 1,00**

Poder Executivo

LEI Nº 3.062, DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI a Campanha Energia Limpa, de incentivo à utilização de energia solar, no âmbito municipal.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Energia Limpa, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal com a sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar na cidade de Manaus.

Parágrafo único. A Campanha informará os benefícios ao meio ambiente com a implantação e utilização da energia solar, bem como a redução no valor da conta de energia elétrica.

Art. 2.º A Campanha Energia Limpa visará especialmente a:
I – escolas e faculdades;
II – hospitais, clínicas médicas, laboratórios e outros estabelecimentos de saúde;
III – estabelecimentos comerciais e indústrias.

Art. 3.º Fica criado o Selo Empresa Amiga da Energia Limpa, a ser concedido a empresas que aderirem à Campanha e passarem a utilizar a energia solar.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 3.063, DE 31 DE MAIO DE 2023

INSTITUI o dia 26 de julho como o Dia Municipal do Tradutor e do Intérprete da Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Tradutor e do Intérprete da Língua Brasileira de Sinais, a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho, na cidade de Manaus.

Art. 2.º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MENSAGEM Nº 38/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei 491/2021, de autoria do vereador Márcio José Maia Tavares que "**DISPÕE sobre o Centro de Formação de Educadores da Secretaria Municipal de Educação do município de Manaus, e dá outras providências**", aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvidas, a Procuradoria Municipal do Município – PGM e SEMED manifestaram-se pelo veto total ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Inicialmente, em relação à matéria objeto do projeto de lei, tem-se que a Constituição dispõe ser competência comum de todos os entes da federação proporcionar os meios de acesso à educação (art. 23, V, CF/88), sendo a competência legislativa concorrente em relação à educação (art. 24, IX, CF/88).

No mais, observa-se da análise do referido projeto de lei o objetivo principal de instituir o Centro de Formação de Educadores, definir os seus objetivos (art. 2º) e competências (art. 3º), dispondo, ainda, que sua implantação e funcionamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação (art.4º, *caput*), além de definir as atribuições dos servidores (§2º do art. 4º).

Assim, e sem embargo da meritória e elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos em que se apresenta, tem-se que a iniciativa parlamentar sob exame contém a eiva da

inconstitucionalidade, uma vez que impõe, na íntegra, obrigações explícitas ao Poder Público Municipal, notadamente à Secretaria Municipal de Educação e aos seus servidores, consistente na adoção de diversas medidas administrativas voltadas à consecução dos fins colimados na presente proposta, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação de poderes.

Outrossim, ressalto que a alteração do artigo 59, inciso IV, da LOMAN, promovida pela **Emenda à LOMAN nº 101, de 21 de dezembro de 2020**, não tem o condão de autorizar que a Câmara de Vereadores crie uma atribuição ao Poder Executivo, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração, de modo que pela presente iniciativa o Legislativo interferiu em área de atuação que não lhe é afeta, em clara afronta ao Princípio da Divisão, Harmonia e Independência dos Poderes (art. 2º da CF/88) e ao Princípio da Reserva de Iniciativa estampados no art. 33, §1º, inciso II, "e", da Constituição do Estado do Amazonas, no citado art. 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como art. 61, §1º, alínea "e", da CF/88.

Quanto a este ponto, ressalta-se o disposto no art. 59, inciso IV e 80, inciso VIII, da LOMAM:

> Art. 59. **Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre**:
> (...)
> IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.
> Art. 80. **É da competência do Prefeito**:
> (...)
> VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nesse sentido, pacífico é o entendimento dos tribunais pátrios em sede de julgamento em ação direta de inconstitucionalidade:

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA EM RELAÇÃO AO CONTROLE POTENCIAL DE DISSEMINAÇÃO OU CRESCIMENTO DE DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. **CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. MATÉRIA TIPICAMENTE ADMINISTRATIVA.** AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70010308344, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em: 21/03/2005).

> EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 2.681/2019. Dispõe sobre a criação do selo "empresa amiga de Rondônia". Vício de iniciativa. Criação de atribuição para o Poder Executivo Municipal. Competência privativa do prefeito. Reserva de administração. Ingerência do Poder Legislativo. Ofensa à separação dos poderes. Inconstitucionalidade formal. 1. **É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie a obrigação e responsabilidade para órgão do Poder Executivo Municipal, por se tratar de matéria relacionada à organização e ao funcionamento da Administração do Poder Executivo**, em clara afronta ao art. 39, §1º, inc. II, al. d, da Constituição do Estado de Rondônia e art. 65, §1º, inciso. IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, bem como o art. 22, XI, da CF/88. 2. Declarada a inconstitucionalidade da lei com efeitos *ex tunc.* (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, Processo nº 0802594-67.2020.822.0000, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Presidência, Relator(a) do Acórdão: Des. José Jorge R. da Luz, Data de julgamento: 08/02/2021).

> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE VERSA ACERCA DE CRIAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE CONSELHO MUNICIPAL VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL - PROJETO DE LEI DE VEREADOR - VÍCIO DE INICIATIVA - COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO - COMPOSÇÃO DE ÓRGÃO QUE INTEGRA O EXECUTIVO POR MEMBRO DO LEGISLATIVO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo local a instauração de processo legislativo que versa acerca da criação e atribuições de Conselho Municipal vinculado à Secretaria do Município. Ofende o princípio da separação dos poderes a composição em órgão vinculado ao Executivo de membro do Poder Legislativo. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.15.030122-4/000, Relator(a): Des.(a) Pedro Bernardes de Oliveira. ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 27/07/2016, publicação da Súmula em 05/08/2016).

Destaco, ainda, o posicionamento do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

> EMENTA: Agravo regimental no recurso extraordinário. Competência do relator para negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível. Lei municipal de iniciativa parlamentar. Introdução de matéria no conteúdo programático das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento "ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 2. **Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos** e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido. (Órgão julgador: Primeira Turma; Relator(a) Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 06/08/2013; Publicação: 20/09/2013).

Não é demasiado mencionar que toda criação de despesas deve ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, assim como de declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o plano plurianual, o que não ocorreu no caso em análise, contrariando assim os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 167, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Ademais, cumpre salientar que a SEMED já dispõe da Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério - DDPM que é o setor responsável pelos processos de formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal.

De acordo com o Decreto n. 2.682, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, suas finalidades e competências, em seu Art. 39, inciso I, à Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério/DDPM compete: Elaborar, implementar, coordenar e avaliar a Política de Educação Continuada do Magistério Municipal.

Integram à DDPM duas gerências: a Gerência de Formação Continuada/GFC e a Gerência de Tecnologia Educacional/GTE que, juntas, conforme o decreto supracitado, têm a responsabilidade de gerir os processos de formação continuada dos professores, pedagogos e diretores da Rede Pública Municipal de Ensino.

No que se refere aos projetos formativos desenvolvidos pela DDPM, vejamos exemplificativamente:

- Formação para Gestores e Pedagogos;
- Formação de Professores da Educação Infantil;
- Formação de Professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- Formação de Professores dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

- Formação de professores da Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Espaço de Estudo Indígena;
- Formação dos profissionais do magistério da Educação de Jovens e Adultos;
- Formação dos profissionais da Educação Especial;
- Formação para a Diversidade;
- Projeto Oficina de Formação em Serviço – OFS;
- Programa Saúde Mental do Servidor – PSMS;
- Programa de Tutoria Educacional – PTE;
- Formação continuada para coordenadores dos Centros de TecnologiasEducacionais – CTEs;
- Programa Ciência na Escola (PCE);
- Projeto de Letramento em Programação e Robótica (Procurumim);
- Programa Ampliando Horizontes – PAH;
- Programa Qualifica;
- Projeto da Biblioteca.

Tendo em vista as informações acima elencadas, ressalvamos que a DDPM já apresenta um conjunto de Projetos e Programas Formativos que atendem com qualidade a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal de ensino."

Ante o exposto, decido pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei supramencionado, face às justificativas expostas, nos termos do art. 65, § 2º, da Lei Orgânica do Munícipio de Manaus – LOMAN.

Atenciosamente,

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.124/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2023.16330.16332.0.001283 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 02-05-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **CARLOS ALVES DINIZ FILHO**, do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**;

II – NOMEAR, a contar de 01-06-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RAFAEL NAPOLITANO** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD,** objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 057/2023 – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.136/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2023.16330.16332.0.001291 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – EXONERAR, a contar de 01-06-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **CARLOS CÉSAR DUTRA DOS REIS** do cargo de Assessor Especial II, simbologia CAE-2, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**;

II – NOMEAR, a contar de 01-06-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR JUNIOR** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD,** objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 3.137/2023 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2023.16330.16332. 0.001290 (Siged) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 19-05-2023, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **CELSO LUIZ FREIRE PINTO** do cargo de Assessor I, simbologia CAD-3, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, **PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, com exercício no **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED**;

II – NOMEAR, a contar de 01-06-2023, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **CARLOS CESAR DUTRA DOS REIS** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD**, objeto da Lei nº 2.078, de 30-12-2015, com exercício no **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS – MANAUSMED**.

Manaus, 31 de maio de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

SEM VALOR OFICIAL